



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0003323/2021-77 /2021

Resolução CEAS n.º726/2021, 22 de abril DE 2021.

Aprova a partilha de recursos extraordinários do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº12.262, de 23 de julho de 1996, considerando a deliberação de sua 262ª Plenária Ordinária, ocorrida em 16 de abril de 2021 e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 02 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459, de 29 de dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto com numeração especial 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto nº 47891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado,

Considerando a resolução CIB nº 03, de 08 de abril de 2021, que pactua a partilha de recursos extraordinários do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos extraordinários do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS destinados às ações de enfrentamento aos impactos sociais provocados pela pandemia da Covid-19 nos municípios mineiros.

Art. 2º Os recursos que serão alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$ 31.526.654,60 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) oriundos do Tesouro Estadual, serão destinados ao repasse de recursos de caráter extraordinário às gestões municipais de Assistência Social dos 853 municípios mineiros, para o financiamento de ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia do COVID-19 nos municípios;

§1º. Recomenda-se que os recursos de caráter extraordinário repassados aos municípios sejam utilizados, prioritariamente, para a concessão de benefícios eventuais e outras despesas para a garantia do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas pela pandemia, pelos serviços socioassistenciais.

§2º. Recomenda-se que a concessão de benefícios eventuais pelo município se dê, prioritariamente, por meio de pecúnia, ficando a critério do município o público atendido e os valores repassados, com base na mitigação dos impactos provocados pela disseminação da COVID-19.

Art. 3º Os recursos estabelecidos no art. 2º serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, no valor equivalente a 07 (sete) parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município.

Parágrafo único. Os recursos de caráter extraordinário serão depositados na mesma conta do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo.

Art. 4º Os recursos de caráter extraordinário repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, inclusive em relação ao preenchimento do plano de serviços e à prestação de contas.

§1º O repasse será iniciado a partir do cadastramento do plano de serviços pela Sedese, que deve ser preenchido e aprovado conforme os prazos a serem estabelecidos em resolução específica.

§2º Os municípios deverão preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas, no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas pela Sedese.

§3º A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação dos recursos de caráter extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de resolução, aprovar ou reprovar a prestação de contas apresentada pela gestão municipal das ações executadas para o enfrentamento dos efeitos da COVID-19 com os recursos de caráter

extraordinário dos quais trata esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

PATRÍCIA CARVALHO GOMES

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Carvalho Gomes, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28417718** e o código CRC **CCFB6851**.

Referência: Processo nº 1480.01.0003323/2021-77

SEI nº 28417718